

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DETRAN-T
COFI
Fls. nº 03
Ass _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/TO** E A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, PARA AS ATIVIDADES NO POLICIAMENTO DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.752.857/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Cel PM **Eudilon Donizete Pereira** designado conforme ato nº 22 NM de 01/01/2015, publicado no DOE nº 4289/2015, brasileiro, portador do RG ° 00.056/1 - PM/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.583.701-97; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – PM/TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.567.875/0001-38 representado por seu Comandante Geral, o Sr. Cel. PM **Glauber de Oliveira Santos**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 02.677/1 – PM/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 467.809.711-20, residente e domiciliado em Palmas/TO, com fulcro nas leis nº 9.503, de 23 setembro de 1997 e nº 8.666/93, suas alterações e previsões nas Resoluções n.ºs 66/98, 145/03, 191/06 e 371/10 do CONTRAN, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na seguinte forma:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, denominado de CTB, nos termos de seu art. 25, parágrafo único e policiamento, fiscalização e controle de tráfego de áreas urbanas, a cargo da PM/TO, conforme as delegações de competência, previstas nos arts. 22, inciso XIII, 23, inciso III do CTB, respectivamente, e previsões nas Resoluções n.ºs 66/98, 145/03, 191/06 e 371/10 do CONTRAN.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DETRAN-TO COFI
Fls. nº 04
Ass _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente termo de convênio na área de trânsito;
- b) Exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos estadual e municipal, para viabilização dos programas e projetos;
- c) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação necessárias;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- f) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- g) Coletar dados e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas e efeitos;
- h) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança para o trânsito;
- i) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- j) Priorizar em suas ações a defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente;
- k) Assegurar no âmbito de suas respectivas competências, o trânsito em condições seguras e adotar as medidas destinadas a garantia desse direito.

II – De acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e em especial o seu art. 22, compete ao **DETRAN/TO**:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;





DETRAN-TO
COFI
Fls. nº 05
Ass

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

- b) Delegar a PM/TO as atividades de autuação e fiscalização de trânsito no âmbito de sua atribuição e em conformidade com artigo 23 e inciso do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Repassar mensalmente a PM/TO o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita das infrações de trânsito autuadas pela mesma, conforme cláusula oitava;
- d) Coparticipar na seleção e treinamento dos policiais militares de trânsito, quando de sua criação e implantação;
- e) Planejar em conjunto com o Comandante Geral da PM/TO, as atividades de policiamento, fiscalização e controle de tráfego de áreas urbanas da capital e interior do Estado, respectivamente;
- f) Estabelecer em conjunto com a PM/TO, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- g) Fornecer a PM/TO blocos contendo os autos de infração, numerados sequencialmente, para utilização na fiscalização de trânsito;
- h) Realizar em caráter de exclusividade e excepcionalmente, o cancelamento dos autos de infração, unicamente nas seguintes situações:
 - I. No caso de preenchimento incorreto, ou de não preenchimento de campos obrigatórios pelo agente da autoridade de trânsito;
 - II. Suspender e cancelar as penalidades de multas impostas por infrações cadastradas no sistema do DETRAN/TO, em cumprimento a determinação judicial;
 - III. Suspender e cancelar as penalidades de multas impostas por infrações cadastradas no sistema do DETRAN/TO, dos veículos levados à hasta pública, conforme previsto na Resolução do CONTRAN nº 331/2009;
 - IV. Nos demais casos previstos em lei.
- i) Implantar um sistema automatizado para aplicação e controle dos autos de infração;
- j) Encaminhar mensalmente a PM/TO relatório com a discriminação da receita arrecadada e do montante depositado;

III – Compete a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – PM/TO**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 23, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Realizar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, relativamente ao condutor e ao veículo;
- c) Reter e solicitar a remoção dos veículos encontrados em descumprimento das exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os locais previamente definidos entre ambos os partícipes;
- d) Autuar as penalidades e aplicar as medidas administrativas por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Auxiliar o DETRAN/TO no desenvolvimento de suas ações com vistas a prevenção e redução do número de acidentes de trânsito;
- f) Elaborar anualmente plano de aplicação de recursos repassados pelo DETRAN/TO de acordo com a letra “a” da Cláusula Segunda;
- g) Fornecer o efetivo necessário de policiais militares de trânsito, para o policiamento, fiscalização e controle de tráfego de áreas urbanas da Capital e cidades do interior do Estado;
- h) Fornecer aos policiais militares de trânsito uniformes, armamentos, munições e demais equipamentos apropriados;
- i) Planejar através de seus órgãos competentes e em conjunto com o DETRAN/TO, o treinamento especializado dos policiais militares empenhados no serviço de trânsito;
- j) Realizar com o apoio do DETRAN/TO, treinamento especializado dos policiais militares empenhados nos serviços de trânsito;
- k) Caracterizar com os dizeres “CONVÊNIO DETRAN/TO e PM/TO” viaturas, equipamentos e demais materiais, adquiridos com recursos deste termo, de modo a permitir, em qualquer circunstância, a identificação da participação dos dois órgãos na atividade de trânsito;
- l) Designar, caso haja necessidade, um oficial para, como assistente, estabelecer a ligação entre o DETRAN/TO e a PM/TO nos assuntos que



[Handwritten signature]



DETRAN-TO COFI
Fls. nº 09
Ass _____

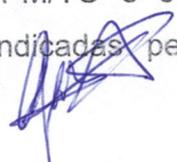
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

forem de interesse dos dois órgãos, inclusive participar da elaboração dos planos decorrentes do presente Termo de Convênio;

- m) Manter os recursos humanos, com materiais e serviços, necessários ao desenvolvimento e a manutenção das atividades ligadas ao policiamento de trânsito, com recursos oriundo deste termo;
- n) Propugnar para que os materiais e equipamentos adquiridos com os recursos repassados pelo DETRAN/TO, sejam cuidadosamente usados, a fim de evitar desgastes prematuros dos mesmos;
- o) Executar os convênios firmados entre os municípios do Estado do Tocantins e o DETRAN/TO quando o seu objeto tratar da aplicação do Código de Trânsito Brasileiro;
- p) Observar a legislação vigente quando da aplicação dos recursos financeiros oriundos deste termo, em especial o disposto no art. 320, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB, e na resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- q) Solicitar ao DETRAN/TO os autos de infração no quantitativo em que necessitar, designando o servidor que ficará responsável pelos mesmos;
- r) Encaminhar ao DETRAN/TO, a primeira via dos autos de infrações aplicados, bem como, de todas as vias daqueles autos que, devido ao preenchimento incorreto, necessitarem ser cancelados, conforme alínea “h” inciso II da cláusula segunda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da autuação por meio de ofícios distintos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

- a) Do total dos valores das multas arrecadadas, proveniente do Convênio em pauta, será descontado 05% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, criado pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e, depositado em conta específica, na Instituição Financeira fornecida pelo referido Fundo;
- b) Do restante, serão distribuídos o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) a POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS – PM/TO e 50% (cinquenta por cento) ao DETRAN/TO, nas contas indicadas pelos





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DETRAN-TO
 COFI
 Fls. nº 08
 Ass _____

Convenientes, inerente à multa, por codificação de cada infração de trânsito cadastrada e arrecadada;

- c) A restituição do valor correspondente à multa decorrente de recurso administrativo provido ou de ação judicial procedente pelos Órgãos competentes será efetivada na totalidade, a partir do mês subsequente à decisão do recurso ou da ação transitada em julgado, pelo próprio Órgão de competência da infração de trânsito, em benefício do interessado.

CLAÚSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete aos Convenientes prestarem contas junto ao FUNSET, das respectivas parcelas correspondentes a 05% (cinco por cento) sobre o total da arrecadação proveniente de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009 do CONTRAN.

CLAÚSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Ocorrendo falta ou circunstância justificadora, os Convenientes poderão, em comum acordo e através de Termo Aditivo, alterar ou complementar as condições estabelecidas neste instrumento, a qualquer momento.

CLAÚSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos durante a execução deste Convênio, ou dele decorrentes, serão solucionados de comum acordo entre os Convenientes, na forma das normas pertinentes.

CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O ajuste objeto deste CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DETRAN/TO
COFI
Fls. nº 09
Ass _____

prorrogado por igual período e nas mesmas condições mediante termo aditivo, se não for denunciado por qualquer das partes integrantes deste CONVÊNIO.

Parágrafo Único – Todo o repasse proveniente deste Convênio terá como fato gerador os pagamentos das penalidades de multas ocorridos dentro da vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial, será providenciada pelo **DETRAN/TO**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O **CONVENENTE**, que se manifestar de forma a denunciar o presente **CONVÊNIO**, terá que proceder de forma expressa e com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento formal da denúncia pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de Convênio tem como recursos financeiros o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita das infrações de trânsito, deduzidos as despesas com confecções de blocos, manutenção e assistência técnica fornecida pelo DETRAN/TO à PM/TO, bem como o valor devolvido ao usuário por força de recursos de infrações indevidamente aplicadas e as deduções legais ou constitucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse dos recursos se dará por meio de Transferência Intra-orçamentária, oriundos da dotação orçamentária 3247.00.06.122.1020.4162 – Fiscalização de Trânsito, natureza de despesa 339141 – Contribuições.





DETRAN-TO COFI	
Fls. nº	30
Ass	

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens que por ventura forem adquiridos com recursos deste termo serão incorporados ao patrimônio dos convenentes, observado o disposto na alínea k, inciso III da cláusula segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão repassados à PM/TO os recursos de multas recebidos em conformidade com o **item 2.2.1, do anexo IV, da Portaria nº 74/2008 do DENATRAN**, nem das multas aplicadas por outros órgãos atuadores, tais como os agentes de trânsito municipais e de outras unidades da federação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos de multas arrecadados pelo DETRAN/TO, em virtude de convênio celebrado com os órgãos executivos municipais de trânsito, em que também for parte a PM/TO, não serão objeto do repasse previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A PM/TO deverá, obrigatoriamente, observar o disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, no que tange à aplicação dos recursos oriundos do objeto deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os recursos oriundos do presente termo de Convênio, quando da sua aplicação, serão fiscalizados pelo Controle Interno da Polícia Militar e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo.



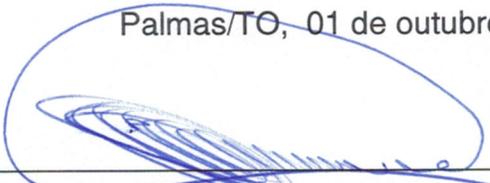


GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS



Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Palmas/TO, 01 de outubro de 2015.



EUDILON DONIZETE PEREIRA - CEL PM
Presidente do DETRAN/TO



GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS – CEL PM
Comandante Geral da PM/TO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: